

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à alienação, em leilão judicial eletrônico, o bem de propriedade da(s) parte(s) executada(s) **VW LOTEAMENTOS UMUARAMMA CNPJ n. 14.148.158/0001-18 (AUTOS 0002691-34.2020.8.16.0173)**, na seguinte forma:

Número dos Autos	0002691-34.2020.8.16.0173
Parte(s) Exequente(s)	MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR
Parte(s) Executado(a)s	WM LOTEAMENTOS UMUARAMMA CNPJ Nº. 14.148.158/0001-18
Datas	<u>13/10/2026 às 09h, 1º leilão,</u> e em caso de não haver licitantes: <u>23/10/2026 às 09h, 2º leilão</u> (Caso não haja expediente forense nos dias supra, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições).
Modalidade(s)	Somente online, mediante cadastro prévio (conforme resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ – procedimentos de alienação judicial por meio eletrônico c/c com art. 882 do CPC).
Local/ Endereço eletrônico	As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, com acesso pela plataforma www.kronleiloes.com.br . Ficam os interessados cientes que, ao acessar a plataforma www.kronbergleiloes.com.br , poderão ser redirecionados para o site www.kronleiloes.com.br .
Descrição do(s) bem(ns)	IMÓVEL URBANO: Data nº. 06, da Quadra nº. 11, do loteamento denominado JARDIM AEROPORTO IV, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 259,21 m2. Divide-se: Com data 05 no rumo NO 04º38' SE, numa distância de 23,50 metros; com parte da data 05 e com parte da data 06 da quadra 12 do Jardim Aeroporto III no rumo NE 85º22' SO, numa distância de 23,50 metros; finalmente com a Rua Projetada 11 no rumo SO 85º22' NE, numa distância de 11,03 metros até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. Imóvel com número de matrícula nº 55.154 do 1º registro de imóveis de Umuarama/PR. (Termo de Penhora e Depósito, seq. 30.1).
Avaliação do(s) Bem(ns)	R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais), Laudo de Avaliação Nº 2.625 - 07/2025 <u>seq. 240.2.</u>
Localização do(s) bem(ns)	Terreno urbano de matrícula nº. 55.154 com área de 259,21m², sem benfeitorias, localizado no Jardim Aeroporto IV, em Umuarama/PR Laudo de Avaliação Nº 2.625 - 10/2023 seq. 277.2.
Ônus e Recurso(s) Pendente(s) sobre o(s) Bem(ns)	<u>R-02/M-55.154 PENHORA oriunda destes autos (matrícula seq. 168).</u>
Ações/Registros existentes, na Justiça Estadual (Comarca de Umuarama), em desfavor da parte executada (para ciência dos interessados):	As constantes na CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS POSITIVA jungida na <u>seq. 275.</u>
Valor mínimo (preço vil)	O VALOR MÍNIMO PARA ARREMATACÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO, NA FORMA DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
Honorários do leiloeiro	Caberá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro arbitrados em 5% (cinco por cento sobre o valor da arrematação <u>(item 4, da decisão de seq. 59.1).</u> No caso de transação, remição e adjudicação, depois de designadas as arrematações, publicados os editais e feita a remoção, é devida comissão pelo executado de: 2% (dois por cento) do valor do acordo, 2% (dois por cento) do valor remido, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, tudo conforme §7º, do art. 7º, da Resolução nº 236/2017, do CNJ.
Forma de pagamento	Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de <u>imediato</u> pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará

	obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
Pagamento em prestações	O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
Advertência	No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, <u>incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas</u> . O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, ressalvado o disposto no art. 908 do CPC.
Sub-rogação sobre o preço	Nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, se sub-rogam sobre o preço.
Ônus do Juízo	A determinação de cancelamento da penhora proveniente da presente ação constará da carta de arrematação. No caso dos artigos 908, § 1º do CPC e 130, p.u. do CTN, o bem será entregue livre de ônus ao arrematante, cabendo ao credor, intimado, adotar as providências que entender pertinentes.
Despesas processuais (ônus do arrematante)	Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição da carta de arrematação, cotadas na forma prevista conforme <u>item VII, alínea “a” da Tabela IX, anexa ao Regimento de Custas, e tal remissão se refere à primeira faixa de custas (valor mínimo) constante da tabela do item I, fixados em 1.500 VRCjud, atualmente equivalente a R\$-415,50, de acordo com a Lei Estadual 20.948/2021, independentemente do valor do bem (SEI 0019236-56.2023.8.16.6000)</u> . A carta de arrematação será expedida após o aperfeiçoamento da arrematação (Art. 395, do CN), comprovado o preparo do imposto de transmissão <i>inter vivos</i> e pagamento das custas processuais relativas à expedição.
Valor da Dívida	R\$ 8.164,81 (oito mil, cento e sessenta e quatro reais, oitenta e um centavos), inclusos os 10% dos honorários advocatícios (seq. 148) a serem incluídos as custas processuais.
Leiloeiro Oficial	Sr. HELCIO KRONBERG, Matrícula Jucepar nº 653.
Intimação	Ficam desde logo intimados a executada <u>Guambarini Engenharia LTDA.</u> e demais interessados, na forma do art. 889, parágrafo único, CPC, caso não sejam pessoalmente intimados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 11 de setembro de 2026.